



Câmara Municipal de Salto
13320000 - SALTO - SP

LEI Nº 1.703/93-A

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

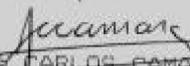
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir da data em que passa a vigorar a presente Lei, a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, que possuam laboratório especializado na técnica de realização de exames para detecção dos erros inatos do metabolismo denominado fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.

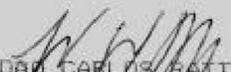
ARTIGO 2º - Fica ainda autorizada a abertura de crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
11 de junho de 1.993


JOSE CARLOS CAMARA -
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 11 de junho de 1.992 e publicada na imprensa local.


- JOAO CARLOS RATTI -
Diretor Legislativo
de Administração